

**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

ADESÃO TARDIA 04/2019

PR 038/2018 – UASG 153046

PROCESSO Nº 23223.006754/2019-72

CONTRATO 043/2019

**TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA Nº 043/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

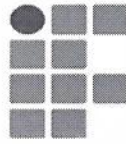
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste De Minas Gerais – Reitoria, com sede na rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Dell Computadores do Brasil Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, sediada na Avenida da Emancipação, nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, em Hortolândia – SP, CEP 13184-654 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP RJ, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.006754/2019-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão Tardia 04/2019 ao **Pregão nº 38/2018 da UASG 153046**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **Microcomputadores PC Tipo 4 (Small Form Factor)**, incluindo garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Anexo I Edital Eletrônico 038/2018 da UASG 153046.

1.2. Discriminação do objeto:





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	<b>MICROCOMPUTADOR PC TIPO 4</b> (Small Form Factor). Computador de uso geral, com 16 Gbytes de memória RAM; disco rígido de, no mínimo, 1 Terabyte, índice de desempenho Sysmark 2014 SE Overall Performance maior que 1100. Sistema operacional Windows 10 Pro, em Português. Placa de vídeo com, no mínimo, 320 GPUS e 2 Gbytes. DOIS monitores de, no mínimo, 19,4 polegadas. Gabinete Small Form Fator. Garantia mínima on site de 60 meses.	UNIDADE	10	R\$ 6.028,00	R\$ 60.280,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$60.280,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos contado da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. Com relação ao fornecimento, o prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.2. Com relação à garantia on-site, o prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contado a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

5.1. O prazo de garantia do objeto é de 60 (sessenta) meses, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos do item 8.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 38/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158123/26411  
Fonte: 8108000000  
Programa de Trabalho: 148729  
Elemento de Despesa: 449052  
PI: L20RGP6000N  
NE: 2019NE800509





# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia, modalidade "seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- III. Fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do pagamento devido à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.4. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. "

7.6. A vigência da garantia contratual deverá superar em três meses à vigência do Contrato (deve exceder em três meses o período de validade do contrato).

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo almoxarifado do IF Sudeste MG - Reitoria desde que não haja fator impeditivo.

8.2. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

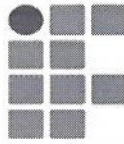
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

8.3.2. comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

8.3.3. atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);





## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

8.3.4. cumprimento das obrigações assumidas;

8.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

8.6. O IF Sudeste MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IF Sudeste MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A contratada deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

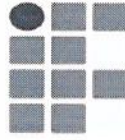
9.1.1. IF Sudeste MG (UASG 158123) – Reitoria, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 11h e 30 min, e de 13h e 30 min às 17h, no endereço: rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG – CEP 36.030-776, telefone: (32) 3257- 4123.

9.2. Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos incisos XXII e XXIII do art. 2º da Instrução Normativa 04 de 2014. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

9.2.1. provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

9.2.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e verificação da conformidade dos equipamentos com o exigido em Edital e Anexos. O recebimento definitivo se dará de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Subseção 9.2.





## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

9.3. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes do Termo de Referência, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Edital, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

9.3.1. Após a notificação mencionada no item 9.3 do Edital a Licitante deverá providenciar o recolhimento do material, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pelo IF Sudeste MG, à empresa contratada.

9.3.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem 9.3.1 constitui motivo para rescisão do Contrato.

9.4. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

9.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

9.6. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do IF Sudeste MG, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.7. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Gestor do Contrato do IF Sudeste MG ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **11.1. DOS ENCARGOS DO IF SUDESTE MG**

11.1.1. Caberá ao IF Sudeste MG:

11.1.1.1. nomear Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos

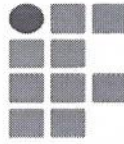
11.1.1.2. notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;

11.1.1.3. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

11.1.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

11.1.1.5. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;





## INSTITUTO FEDERAL

### Sudeste de Minas Gerais

11.1.1.6. exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

11.1.1.7. comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital;

11.1.1.8. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

#### 11.2. DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

11.2.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

11.2.1.1. entregar o material no prazo estipulado, conforme o item 22.1;

11.2.1.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.2.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do IF Sudeste MG;

11.2.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do IF Sudeste MG, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo IF Sudeste MG;

11.2.1.5. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração do IF Sudeste MG;

11.2.1.6. comunicar à Administração do IF Sudeste MG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.2.1.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

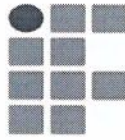
11.2.1.8. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.2.1.9. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.2.1.10. prover, às suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, os equipamentos licitados de garantia mínima e prestação de assistência técnica sem custos adicionais na modalidade "on site" nos prazos estipulados no Anexo I deste Edital;

11.2.1.11. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;





## INSTITUTO FEDERAL

### Sudeste de Minas Gerais

11.2.1.12. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

11.2.1.13. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

11.2.1.14. agendar e respeitar os horários de entrega dos equipamentos;

11.2.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.16. o dever previsto no Código de Defesa do Consumidor no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.2.1.17. remover e realizar posterior reposição, a critério da FISCALIZAÇÃO, de quaisquer equipamentos para a perfeita execução dos serviços;

11.2.2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

11.2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IF Sudeste MG;

11.2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do IF Sudeste MG;

11.2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

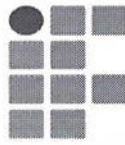
11.2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.

11.2.2.5. descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

11.2.2.6. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IF Sudeste MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IF Sudeste MG.

11.2.3. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

11.2.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IF Sudeste MG para execução do contrato decorrente deste Pregão;



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

11.2.3.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da IF Sudeste MG;

11.2.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IF Sudeste MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório.

12.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

12.1.4. apresentar documentação falsa.

12.1.5. ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

12.1.6. não manter a proposta.

12.1.7. falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão.

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

12.1.9. cometer fraude fiscal.

12.2. Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens 12.1.5 e 12.1.7, especialmente nos casos de:

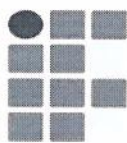
12.2.1. Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea "d", inciso I, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. Inexecução parcial, quando não atendidos os prazo de 1 (um) dia e/ou 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem 23.6.1, respectivamente, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).

12.2.3. Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.







# INSTITUTO FEDERAL

## Sudeste de Minas Gerais

12.3. Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas "12.2.1" e "12.2.2", poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada a penalidade suspensão no cadastro de fornecedores do IF Sudeste MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

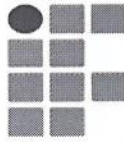
12.7. Além das multas previstas neste item, poderão ser aplicados descontos/glosas sobre quaisquer pagamentos, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 - Grau de Infrações (por Ocorrência)**

Item	Descrição	Periodicidade	grau
1	Entregar materiais incompletos, paliativo substitutivo por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	A cada entrega Na utilização da garantia on site	4
2	Fornecer informação pérfida (falsa) de substituição de material	Na utilização da garantia on site	2
3	Utilizar material, peça ou equipamento usado	Na utilização da garantia on site	6
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Na utilização da garantia on site	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	Na utilização da garantia on site	2
6	Deixar de atender aos chamados 0800 (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	Na utilização da garantia on site	5
7	Entregar produto/item fora das especificações técnicas fornecidas/solicitadas por item	Na entrega Na utilização da garantia on site	6
8	Deixar de atender ao chamado no tempo estipulado por item em 24 (vinte e quatro) horas corridas	Na utilização da garantia on site	6
9	Não substituir o equipamento que não tenha sido possível reparar dentro do prazo especificado para o item	Na utilização da garantia on site	4
10	Não substituir o equipamento que tenha tido problemas repetidos	Na utilização da garantia on site	4

**Tabela 2 - Porcentual Diário de acordo com o Grau da Infração**





# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do item
2	0,4% sobre o valor do item
3	0,8% sobre o valor do item
4	1,6% sobre o valor do item
5	3,2% sobre o valor do item
6	4,0% sobre o valor do item

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Juiz de Fora – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 6 de dezembro de 2019.

Charles Okama de Souza

CPF: [REDACTED]

IF Sudeste MG - Reitoria  
Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto MAURICIO LUIS CASSALTA

CPF: [REDACTED]

Dell Computadores do Brasil Ltda

DE PAULA COUTO  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Maria Aparecida Netto de Carvalho

CPF: [REDACTED]

Andra Mariano Carvalho

CPF: [REDACTED]

Ingrid de Carvalho Maia Ventura

CPF: [REDACTED]

